



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 0013/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE0001/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE, S/N - CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-097
CNPJ: 14.813.434/0001-15		
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANNE ROCHA LIMA		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CPF: 005.***.***-10 RG: 30*****1		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA	
ENDEREÇO: R ESMERALDO DA SILVA SANTOS, Nº 94, NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE)	
TELEFONE: 7935124202	
CNPJ: 37.972.334/0001-37	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: RAFEL GOMES MATOS	
CPF:	RG:

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Bairro Centro, CEP 49100-097, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 14.XXX.XXX/0001-15, representado neste ato pela sua Secretária, a Sr.^a Lucianne Rocha Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.XXX.XXX/0001-37, com sede á Rua Esmeralda da Silva Santos, nº 94, Pov. Tabocas, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49160-000, e-mail: marflexmobiliario@gmail.com telefone (79) 3512-4202, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. RAFAEL GOMES MATOS, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente contrato tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL DESTINADOS À UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS para atender às necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, conforme especificações constantes no Edital nº DE0001/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 986166) CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO - BRAÇOS REGULÁVEIS, ESTOFADA, COM BASE QUE SUPORTA NO MÍNIMO 120 KG. ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS ALTURA: 94 CM, LARGURA: 59CM, PROFUNDIDADE: 50CM. REGULAGEM DE ALTURA A GÁS. DIMENSÕES MÍNIMAS ASSENTO/ENCOSTO: 55 CM, MONTAGEM INCLUSA.	2	Unidade	R\$ 491,00	R\$ 982,00
(Cód. 989868) CADEIRA PARA MESA DE JANTAR, DESTINADA A COMPOR CONJUNTO PARA 8 (OITO) LUGARES	8	Unidade	R\$ 481,00	R\$ 3.848,00
(Cód. 989867) MESA DE JANTAR PARA 8 (OITO) LUGARES	1	Unidade	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
(Cód. 986174) MESA RETANGULAR 1200 X 600 X 740MM	1	Unidade	R\$ 490,00	R\$ 490,00
(Cód. 986238) SOFÁ DE 03 (TRÊS) LUGARES - ESTRUTURA EM MADEIRA, ENCHIMENTO COM ESPUMA DENSIDADE 33 E FIBRA SILICONIZADA, REVESTIDO COM TECIDO EM SUEDE (COR A DEFINIR), CAPACIDADE DE SUPORTE DE 120 KG CADA ASSENTO, COM PÉS EM METAL. DIMENSÕES MÍNIMAS - LARGURA: 2,0 M X PROFUNDIDADE: 750 MM X ALTURA: 730 MM.	1	Unidade	R\$ 1.451,00	R\$ 1.451,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O modelo de execução do objeto, as condições de entrega e os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no Termo de Referência em seus itens 4, 13 e 14.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 10.671,00(Dez Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais),conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no Termo de Referência em seu item 8.2 e 8.3.

§ 1º - Os prazos e condições para liquidação e pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Termo de Referência em seu item 15 E 16.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As obrigações da contratante e da contratada estão discriminadas nos item 18 do Termo de Referência:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
43042	082450027	2061	449052	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada estão discriminadas nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de execução do contrato estão discriminadas no item 12 e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Contratação nº 0013/2026 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2026.0008.000002100-0;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



Assinado digitalmente por MARFLEX MOBILIARIOS
CORPORATIVOS LTDA:37972334000137 em 10/07/2026
08:38:00

**MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA
REPRESENTANTE: RAFEL GOMES MATOS
RG: ---- CPF: ----**



Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA:005.***.775-**
Data: 13/07/2026 09:19:06
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=1E7632A6>

**LUCIANNE ROCHA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**